



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO INVENTÁRIO ARBÓREO,
REGULA O MANEJO E A PODA DAS ÁRVORES NO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no município da Serra a criação de um inventário arbóreo municipal, com o objetivo de catalogar e monitorar todas as árvores existentes no espaço urbano, visando à gestão e preservação do patrimônio ambiental arbóreo da cidade.

Art. 2º O inventário arbóreo municipal será realizado pela secretaria municipal de meio ambiente, com o auxílio de equipes técnicas especializadas, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações sobre as árvores:

- I - Espécie arbórea;
- II - Localização geográfica (endereço e coordenadas geográficas);
- III - Idade aproximada da árvore;
- IV - Estado de saúde da árvore (se está saudável, com doenças, ou com pragas);
- V - Necessidade de poda ou remoção;
- VI - Potencial de risco à segurança pública (como risco de queda, interferência em redes elétricas, etc.);
- VII - Interação com o meio urbano (se há interferência com calçadas, ruas ou edificações).

Art. 3º O inventário arbóreo municipal será atualizado anualmente e utilizado para o planejamento e execução de políticas públicas de preservação e manejo das árvores da cidade.

Art. 4º Fica instituído o manejo e poda de árvores no município da Serra, regulado pelas seguintes diretrizes:

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete.paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

I - A poda de árvores deverá ser realizada com o objetivo de preservar a saúde da planta e a segurança dos munícipes, evitando danos à infraestrutura urbana e a ocorrência de acidentes.

II - A poda ou remoção de árvores só poderá ser realizada mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que avaliará a necessidade da intervenção.

III - A poda de árvores de grande porte ou de espécies raras ou ameaçadas de extinção deve ser evitada, sendo realizada somente quando imprescindível para a segurança pública ou preservação do meio ambiente.

IV - Fica proibida a poda ou remoção de árvores sem autorização prévia do poder público, exceto em casos de risco iminente à segurança pública, que deverá ser comunicado imediatamente às autoridades competentes.

Art. 5º O município da Serra deverá criar um programa de educação e conscientização sobre a importância das árvores para o meio ambiente, incluindo campanhas sobre o manejo adequado e a preservação das árvores urbanas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a execução desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua sanção, com o objetivo de assegurar a efetiva implantação do Inventário Arbóreo e a fiscalização das podas e remoções realizadas no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete.paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

A árvore, em seu papel fundamental para o equilíbrio ambiental, é um bem de valor inestimável para qualquer comunidade. No contexto urbano, as árvores desempenham funções vitais, como a melhoria da qualidade do ar, a redução do efeito de ilhas de calor, a promoção do bem-estar da população, a preservação da biodiversidade e a proteção contra a erosão do solo. No entanto, a gestão inadequada ou a falta de controle sobre o manejo e poda de árvores pode gerar impactos negativos tanto para a saúde das próprias árvores quanto para a segurança pública e o ambiente urbano.

O Município da Serra, ao apresentar um crescente processo de urbanização, tem visto a expansão de áreas de convivência urbana, com o aumento da demanda por infraestrutura e a coexistência de árvores com a urbanização. Nesse cenário, é necessário adotar medidas eficazes para o manejo e a preservação do patrimônio arbóreo da cidade, considerando a importância das árvores para a qualidade de vida e para a segurança dos munícipes.

A criação do Inventário Arbóreo Municipal visa justamente catalogar todas as árvores existentes na cidade, possibilitando um monitoramento contínuo das condições de saúde das plantas, além de garantir que ações de poda, remoção ou replantio sejam realizadas de forma técnica, responsável e sustentável. Um inventário bem estruturado proporciona dados essenciais que permitem a adoção de políticas públicas voltadas para o cuidado adequado das árvores, prevenindo problemas relacionados à saúde das plantas e à segurança da população.

A regulamentação do manejo e poda de árvores é uma medida imprescindível para assegurar que tais práticas sejam feitas de maneira criteriosa, com o objetivo de preservar as árvores e garantir a segurança das infraestruturas urbanas e dos cidadãos. A poda, quando realizada sem critérios técnicos adequados, pode enfraquecer a planta e, até mesmo, causar danos irreversíveis, além de comprometer a estética urbana e o bem-estar da população. Da mesma forma, a remoção de árvores deve ser tratada com seriedade, levando em consideração aspectos ambientais, ecológicos e sociais.

A regulamentação proposta neste projeto garante que o manejo e a poda sejam realizados apenas com base em avaliações técnicas, respeitando os princípios de sustentabilidade e proteção ambiental. Além disso, estabelece um sistema de monitoramento contínuo e uma abordagem de educação ambiental, com o objetivo de sensibilizar a população e os profissionais envolvidos para a importância da preservação das árvores.

Por fim, a criação do Inventário Arbóreo e a regulamentação do manejo e poda das árvores no Município da Serra se alinham aos princípios de urbanismo sustentável e à responsabilidade ambiental, assegurando que o município continue a ser um local saudável e seguro para viver, preservando os recursos naturais e promovendo o bem-estar de todos. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete.paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

